PROJETO DE LEI Nº 009 /2016, **De 01 de Março de 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 452
DATA 01 MAR. 2016 HORAS 12:29
Carimbo/Assinatura

Dispões sobre a obrigatoriedade da apresentação da evolução patrimonial por meio da declaração de imposto de renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Gurupi a obrigatoriedade da apresentação da evolução patrimonial por meio de declaração de importo de renda.

Parágrafo único: A apresentação patrimonial por meio de da declaração do imposto de renda fica obrigatório para.

I – Prefeito
II – Vice – Prefeito
III – Secretários do Município
IV – Vereadores
V – Chefes de Autarquia

Art. 2º A apresentação da evolução patrimonial por meio da declaração de imposto de renda deve ser feita anualmente no mês de Maio à Câmara Municipal de Gurupi e Ministério Público.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 01 de Março de 2016.

Vereador Dr. MACEDO
(PMDB)

JUSTIFICATIVA

É de extrema necessidade a apresentação da evolução patrimonial por meio da declaração de imposto de renda à Câmara Legislativa de Gurupi e ao Ministério Público, pois aumenta a transparência e ajuda no combate contra a corrupção. A declaração de ajuste anual do imposto de renda é a forma mais eficaz para comprovar o patrimônio dos Chefes do Executivo, Legislativo e Autarquias, e também o momento em que o contribuinte pode se acertar com a Receita Federal declarando o que teve de recebimentos tributáveis, ou seja, o que teve de renda no ano anterior e quais seus bens/patrimônio até o último dia do ano anterior, entre outras informações.

Sala das Sessões em 01 de Março de 2016.

Vereador Dr. MACEDO
(PMDB)